



**“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 a 29 de abril.

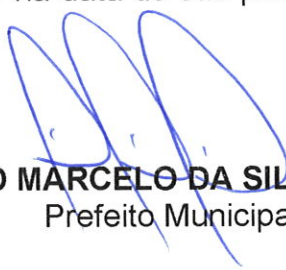
**Parágrafo único.** A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João – MS.

**Art. 2º.** Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas, da Rede Municipal e em parceria na Rede Estadual pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos  
PROCESSO SELETIVO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.  
EDITAL Nº 002/2021 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO.**

**Município de Antônio João** – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a relação da classificação, após julgamento, da análise curricular dos candidatos inscritos no processo seletivo de nº 02 de 2021.

A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao julgamento conforme melhor curriculum.

Após a publicação do presente edital, o prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no item 6.1 do edital 001/2021 do processo seletivo 02/2021.

Anexo I – Classificação dos Candidatos inscritos:

CARGO: ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	
WELIGTON TAVARES DA SILVA	1
PAULO WAGNER MENDES TORRES	2
FERNANDA BORTOLUZZI DA SILVA	3
RAIZA CAWANA CORREA DA SILVA	4
GEIZA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA	5
VANESSA CAMILY NUNES DE ARAUJO	6
ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA	7
MURILO CERVIM BARRETO	8
KELLEN SAMARA DE ANDRADE MARTINS DA SILVA	09
JONAS BOEIRA MARQUES	10
ALINE OLIVEIRA DE MATOS	11
MAXILENE LIMA MACHADO	12
ELIANDRA POMKERNER CORREIA	13

CARGO: NUTRICIONISTA	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	
SILMARA VIEIRA DE SOUZA	1
RODRIGO ECHEVERRÍA DA COSTA	2
SIMARA RODRIGUES AJALA	3
MARTA UMBELINA DE SOUZA	4
THALITA MAGALHÃES SOUZA	5

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

**LEI MUNICIPAL Nº 1162/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 a 29 de abril.

**Parágrafo único.** A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João – MS.

**Art. 2º.** Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas, da Rede Municipal e em parceria na Rede Estadual pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

**Parágrafo único.** Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021

Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.

**“Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

**Parágrafo único.** Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos****PROCESSO SELETIVO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.  
EDITAL Nº 002/2021 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO.**

**Município de Antônio João** – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a relação da classificação, após julgamento, da análise curricular dos candidatos inscritos no processo seletivo de nº 02 de 2021.

A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao julgamento conforme melhor curriculum.

Após a publicação do presente edital, o prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no item 6.1 do edital 001/2021 do processo seletivo 02/2021.

Anexo I – Classificação dos Candidatos inscritos:

CARGO: ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	
WELIGTON TAVARES DA SILVA	1
PAULO WAGNER MENDES TORRES	2
FERNANDA BORTOLUZZI DA SILVA	3
RAIZA CAWANA CORREA DA SILVA	4
GEIZA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA	5
VANESSA CAMILY NUNES DE ARAUJO	6
ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA	7
MURILO CERVIM BARRETO	8
KELLEN SAMARA DE ANDRADE MARTINS DA SILVA	09
JONAS BOEIRA MARQUES	10
ALINE OLIVEIRA DE MATOS	11
MAXILENE LIMA MACHADO	12
ELIANDRA POMKERNER CORREIA	13

CARGO: NUTRICIONISTA	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	
SILMARA VIEIRA DE SOUZA	1
RODRIGO ECHEVERRIA DA COSTA	2
SOMARA RODRIGUES AJALA	3
MARTA UMBELINA DE SOUZA	4
THALITA MAGALHÃES SOUZA	5

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

**LEI MUNICIPAL Nº 1162/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 a 29 de abril.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João – MS.

**Art. 2º.** Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas, da Rede Municipal e em parceria na Rede Estadual pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

Parágrafo único. Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1164/2021**

**Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

Art. 2º. O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita e visual, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escrita e visual, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

Art. 3º. O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, na seguinte conformidade:

I – até o último ano do Ensino Fundamental, premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano/série;

II- a partir da 2ª Etapa da Educação de jovens e adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

§ 1º. O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por Portaria específica.

§ 2º. Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos e desenhos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos melhores trabalhos.

§3º. A comissão referida no § 2º deste artigo, poderá estipular temas de caráter socioemocional, educacional, esportivo e cultural, a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos escritos e visuais dos alunos.

Art. 4º. Os textos escritos e visuais selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea que poderá ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º. Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão encaminhados à Câmara Municipal de Antônio João, que também com a finalidade de homenagear anualmente 01 (um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 01 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno do Legislativo.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, bem como do Fundo Municipal de Cultura e de Convênios públicos e privados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 322.682,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta dois reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros anexos, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXOS**

**I**

**A**

**VI**